



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 23/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante por não reunir requisitos legais de membro da Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província de Inhambane.

Deliberação n.º 24/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante da morte do membro da Comissão Distrital de Eleições de Namacurra, Província da Zambézia.

Deliberação n.º 25/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante por não reunir requisitos de membro da Comissão Distrital de Eleições de Luabo, Província da Zambézia.

Deliberação n.º 26/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge, Província da Zambézia.

Deliberação n.º 27/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia de membro da Comissão Distrital de Eleições de Angónia, Província de Tete.

Deliberação n.º 28/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Matutuine, Província de Maputo.

Deliberação n.º 29/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia de membro da Comissão Distrital de Eleições de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Deliberação n.º 30/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia de membro da Comissão Distrital de Eleições de Búzi, Província de Sofala.

Deliberação n.º 31/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante da renúncia de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Deliberação n.º 32/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante da renúncia de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 31/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Búzi, Província de Sofala.

Resolução n.º 32/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Angónia, Província de Tete.

Resolução n.º 33/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província de Inhambane.

Resolução n.º 34/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namacurra, Província de Zambézia.

Resolução n.º 35/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão de Eleições de Luabo, Província da Zambézia.

Resolução n.º 36/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 37/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 38/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão de Eleições da Cidade da Matola, Província de Maputo.

Resolução n.º 39/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 40/CNE/2019:

Atinente à designação dos Elementos do Governo para os órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições.

Resolução n.º 41/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 42/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge, Província da Zambézia.

Resolução n.º 43/CNE/2019:

Aprova o Guião de Supervisão do Recenseamento Eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 23/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província da Inhambane, em virtude de não reunir requisitos de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Panda por impedimento legal da cidadã Amélia Ricardo Massango.

Art. 2. A vaga resultante da cessação por morte deve ser preenchida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 24/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namacurra, Província da Zambézia, em virtude da morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namacurra por morte do cidadão Afonso Elídio Paulo

Art. 2. A vaga resultante da cessação por morte deve ser preenchida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Artigo 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 25/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Luabo, na Província da Zambézia, em virtude de não reunir requisitos de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Luabo em virtude de não reunir requisitos o cidadão José Mirasse Tenés Bonde.

Art. 2. A vaga resultante da cessação por morte deve ser preenchida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 26/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge, Província da Zambézia, em virtude de falta de requisitos do candidato apurado e designado, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge, Província da Zambézia por falta de requisitos da cidadã Otilia Gilberto António, designada membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 27/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Angónia, Província de Tete em virtude de renúncia de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituados

no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Angónia, por renúncia da cidadã Sofia Bendito José Albino Xavier, designada membro desta Comissão, nos termos das Resoluções n.º 8/2017, de 29 de Junho, publicada no *Boletim da República* n.º 10, I Série de 30 de Junho de 2017.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 28/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Matutuine, Província de Maputo, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Matutuine, Província de Maputo, por renúncia do cidadão Abel Eduardo Machango, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Artigo 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 29/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chiúre, Província de Cabo Delgado, em virtude de renúncia de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do

preceituados no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chiúre, por renúncia do cidadão Paulo Amido, designado membro desta Comissão, nos termos da Resolução n.º 8/2017, de 29 de Junho, publicada no *Boletim da República* n.º 10, I Série de 30 de Junho de 2017.

Artigo 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Artigo 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 30/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Búzi, Província de Sofala em virtude de renúncia de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituados no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Búzi, por renúncia do cidadão Chingore António Langa, designada membro desta Comissão, nos termos das Resoluções n.º 8/2017, de 29 de Junho, publicada no *Boletim da República* n.º 10, I Série de 30 de Junho de 2017.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 31/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado em virtude de renúncia de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do

preceituados no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, por renúncia do cidadão Abubacar Pedro Cardoso, designado membro e presidente desta Comissão, nos termos das Resoluções n.º 8/2017, de 29 de Junho, publicada no Boletim da República n.º 10, I Série de 30 de Junho de 2017 e 10/CNE/2017, de 6 de Julho, publicada no *Boletim da República* n.º 105, I Série de 6 de Julho, respectivamente.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 32/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em virtude da indicação de um membro para o cargo de primeiro Vice-Presidente desta Comissão, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituados no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, por ter sido indicada Primeira Vice-Presidente desta Comissão, a cidadã Esta Pajume Nembe, designada membro desta Comissão, nos termos da Resolução n.º 8/2017, de 29 de Junho, publicada no *Boletim da República* n.º 10, I Série de 30 de Junho de 2017.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 31/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 30/CNE/2019, de 18 de Abril, na Comissão Distrital de Eleições de Búzi, Província de Sofala, a Comissão

Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designada a cidadã Celina Luís Taunguevua para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Búzi, na vaga aberta por renúncia o cidadão Chingore António Langa.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 32/CNE/2019

De 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 27/CNE/2019, de 18 de Abril, na Comissão Distrital de Eleições de Angónia, Província de Tete, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Luís Vicente, para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Angónia, na vaga aberta por renúncia da cidadã Sofia Benedicto José Xavier.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 33/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 23/CNE/2018, de 18 de Abril, na Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província de Inhambane, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Constantino da Graça Lídia para exercer o cargo de membro da Comissão de Eleições da Cidade da Maxixe, na Província de Inhambane, na vaga aberta por impedimento legal da cidadã Amélia Ricardo Massango.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 34/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 28CNE/2019, de 18 de Abril, na Comissão Distrital de Eleições de Angónia, Província de Tete, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Joaquim Jeque Marrengula, para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Angónia, na vaga aberta por morte do cidadão Abel Eduardo Machango.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 35/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 25/CNE/2018, na Comissão Distrital de Eleições de Luabo, Província da Zambézia, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão António Alberto de Almeida para exercer o cargo de membro da Comissão de Eleições da Cidade da Maxixe, na vaga aberta por não reunir de requisitos o cidadão José Miriasso Tenés Bonde.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 36/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 29/CNE/2018, de 18 de Abril, na Comissão Distrital de Eleições de Chiúre, Província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Quimau Bonifácio Dias para exercer o cargo de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, na vaga aberta em virtude da renúncia do cidadão Paulo Amido.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 37/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 32/CNE/2018, de 18 de Abril, na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Agostinho Daniel para exercer o cargo de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, na vaga aberta em virtude da indicação da cidadã Esta Pajume Nembe para o cargo de primeira Vice-Presidente desta Comissão.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 38/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à designação do membro da Comissão de Eleições da Cidade da Matola, eleito pelos seus pares para assumir o cargo de Presidente da Comissão respectiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. É nomeada Presidente da Comissão de Eleições da Cidade da Matola, Província de Maputo, a cidadã Carolina Obadias Matavele Cumbane.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 39/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à designação do membro da Comissão Distrital de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, indicado pelo Partido FRELIMO para assumir o cargo de vice-presidente da Comissão respectiva, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6 e n.º 1, do artigo 43, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. É nomeada Vice-presidente da Comissão de Eleições da Cidade de Pemba a cidadã Esta Pajume Nembe.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 40/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de proceder à substituição e designação dos Elementos do Governo junto da Comissão Distrital de Eleições de Mulevala e Lugela, província da Zambézia, para o exercício das funções no ciclo eleitoral das eleições Gerais-Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019, nos termos da conjugação do n.º2 do artigo 7, n.º3 do artigo 38, ambos da Lei n.º6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e à luz do artigo 10, n.º1, alínea e) da Deliberação n.º89/CNE/2018, de 15 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1. 1. São substituídos os cidadãos Ricardo Camacho Vicente e Jordão de Jesus Eusébio, elementos designados pelo Governo, nos Distritos de Lugela e Mulevala, respectivamente.

2. Em seus lugares, são designados os cidadãos Aginaldo José João e Ana Jaime Mbaraku Nkanda para exercer as funções de elemento do Governo nos Distritos de Lugela e Mulevala, respectivamente.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 41/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 31/CNE/2018, de 18 de Abril, na Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designada a cidadã Esta Pajume Nembe para exercer o cargo de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Pemba, na vaga aberta em virtude da renúncia do cidadão Abubacar Pedro Cardoso.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 42/CNE/2019

de 18 de Abril

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 25/CNE/2019, de 18 de Abril, na Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge, província da Zambézia, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Sifa Inhaia Mair para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge por falta de requisitos da cidadã Otília Gilberto António.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 43/CNE/2019

de 24 de Abril

Havendo necessidade de estabelecer regras para uniformizar os princípios orientadores e a metodologia a adoptar na realização da supervisão do Recenseamento Eleitoral, pelos membros da Comissão Nacional de Eleições e pelos membros dos seus órgãos de apoio por círculos eleitorais, no território nacional, designadamente nas províncias, distritos, cidades, postos administrativos e localidades e no estrangeiro, nas Embaixadas e consulados, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Guião de Supervisão do Recenseamento Eleitoral, em anexo a esta Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. O Guião de supervisão do recenseamento eleitoral é aplicado por todas as equipas constituídas pela Comissão Nacional de Eleições para cada província ou país estrangeiro onde decorre o recenseamento eleitoral, pelas Comissões Provinciais de Eleições em relação à supervisão aos respectivos distritos e pelas Comissões de Eleições Distritais ou de Cidade, quanto às visitas de supervisão que efectuar aos Postos Administrativos, Localidades e Bairros ou Aldeias da sua área de jurisdição.

Art. 3. A supervisão obedece a regras estabelecidas na lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições, designadamente: organização, periodicidade e regularidade que deve ser previamente fixada por resolução do respectivo Plenário do órgão da Administração e Gestão Eleitoral, por força do qual é aprovado o Calendário de supervisão conjunta que envolve os membros do órgão e os dirigentes e técnicos do Secretariado Técnico Administração Eleitoral respectivo, bem como garantir que o recenseamento eleitoral decorra de acordo com a ética e plena condições de liberdade, justiça e transparência.

Art. 4. A resolução referida no artigo anterior é materializada por um despacho emitido pelo Presidente do órgão pelo qual, ouvida a Mesa, indica a composição das equipas mistas constituídas pelos vogais e técnicos do Secretariado Técnico Administração Eleitoral local e se junta ao Calendário aprovado pela Plenário do órgão.

Art. 5. Na composição das equipas mistas de supervisão, tanto quanto possível, o despacho do Presidente deve atender não só a natureza operativa da supervisão de recenseamento eleitoral, mas também a inclusão dos vogais e dos técnicos do Secretariado Técnico Administração Eleitoral vinculados ao local a visitar, assim como as sensibilidades políticas que integram o órgão e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, em cuja equipa de supervisão deve se observar, não sendo recomendável incluir na mesma equipa dois ou mais elementos provenientes do mesmo partido político ou das organizações da sociedade civil, em prejuízo da integração de outras forças políticas.

Art. 6. O presente guião de supervisão deve ser previamente objecto de estudo conjunto, sob orientação da área da organização e operações eleitorais, ao nível da Comissão Provincial de Eleições e Secretariado Técnico da Administração Eleitoral correspondente e ao nível da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade e Secretariado Técnico da Administração Eleitoral respectivo para uniformização do conhecimento sobre o seu conteúdo.

Art. 7. Constituem fontes legais obrigatórias de que os membros da equipa se devem munir para uma acção interventiva à luz da lei, os seguintes instrumentos legais:

- a) Constituição da República de Moçambique;
- b) Lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições;
- c) Lei que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização das eleições;
- d) Decreto do Conselho de Ministros que fixa o período de recenseamento eleitoral de raiz nos distritos sem autarquias locais e no estrangeiro e/ou da actualização nas cidades e distritos com autarquias locais;
- e) Decreto do Conselho de Ministros que aprova as formas de articulação entre os órgãos locais do Estado e as autoridades comunitárias;
- f) Regulamento das atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade;
- g) Manual do Brigadista do Recenseamento Eleitoral;
- h) Deliberação que aprova os locais de funcionamento das brigadas e postos de recenseamento eleitoral;
- i) Regulamento de Fiscalização do Recenseamento Eleitoral.

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

A Comissão Nacional de Eleições, O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Guião de Supervisão do Recenseamento Eleitoral

Introdução

A supervisão do recenseamento eleitoral e dos actos eleitorais cabe à Comissão Nacional de Eleições-CNE, nos termos da Constituição da República.

O recenseamento eleitoral, nos termos da lei que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização das eleições é efectuado pelas brigadas de recenseamento eleitoral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral-STAE, sob a supervisão da CNE e seus órgãos de apoio.

Assim, para o efeito de supervisão do recenseamento eleitoral, a CNE adoptou o presente guião para ser integralmente seguido pelos membros da CNE e pelos membros dos órgãos de apoio à CNE ou equipas mistas de supervisão eleitoral, no quadro do preceituado na lei que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização das eleições, no concernente a cada tipo do Recenseamento Eleitoral, no território nacional e no estrangeiro.

Este guião apresenta uma listagem de questões obrigatoriamente a serem consideradas e observadas pelos membros da CNE e dos órgãos de apoio à CNE ou equipas de supervisão neste exercício de supervisão do recenseamento eleitoral e o resultado da observação nos postos de recenseamento e nas sedes dos órgãos de apoio e do STAE provincial, distrital ou de cidade deve constar do relatório de supervisão a ser elaborado pelos técnicos do STAE integrados na equipa de supervisão.

1. Objectivos do Guião

Nos termos da Lei orgânica da CNE que define o contexto de supervisão dos actos de recenseamento eleitoral, pretende-se, com este guião, atingir os seguintes objectivos:

1.1. Geral

Uniformizar os princípios orientadores dos procedimentos técnico-administrativos de supervisão do recenseamento eleitoral, bem como a metodologia de trabalho a serem adoptados por cada equipa de supervisão, independentemente do grau de hierarquia de quem integra ou dirige a missão de supervisão à luz da lei e das deliberações da CNE, relativas às matérias, sendo dever de cada membro da equipa fazer valer o conteúdo do presente guião.

1.2. Específicos:

- a) Assegurar que os actos de recenseamento eleitoral se organizem e se desenvolvam com ética e profissionalismo, em condições de plena liberdade, justiça e transparência, dentro do quadro da lei e das deliberações, directivas e instruções da CNE e do STAE;
- b) Identificar e esclarecer pontualmente, através do STAE local os constrangimentos que no campo das operações técnicas os brigadistas e os potenciais eleitores encontram no processo de realização do recenseamento eleitoral.

2. Metodologia

A metodologia consistirá na deslocação dos vogais ou equipas mistas de supervisão aos círculos eleitorais de vinculação e visita destes aos distritos com autarquias locais, postos administrativos e localidades, que seja possível, conforme o Calendário aprovado pela Comissão Provincial ou distrital de eleições, onde decorre o recenseamento eleitoral, seleccionando uma amostra de alguns postos de recenseamento, **pelo menos de 3 a 5 postos**, em cada um dos locais a visitar.

A duração máxima de supervisão por parte dos membros da Comissão Nacional de Eleições ou equipas de supervisão é de até 10 dias, prorrogáveis, conforme as especificidades de cada província ou País, tratando-se de missão de supervisão no estrangeiro, não mais de três dias no máximo.

3. Procedimentos que Orientam a Supervisão

O processo de supervisão será orientado pelos seguintes procedimentos:

- a) **Comunicação do Presidente da Comissão Nacional de Eleições às Comissões Provinciais de Eleições, Embaixada ou Consulado** da deslocação dos

membros da Comissão Nacional de Eleições ou equipas de supervisão dos vogais aos círculos de vinculação, através do seu gabinete e a comunicação do Presidente da Comissão Provincial;

- b) **Apresentação** dos membros da Comissão Nacional de Eleições ou da **equipa central de supervisão** constituída pelo (s) vogal ou vogais e técnicos do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral central **ao Presidente da Comissão Provincial de Eleições ou Embaixador ou Consulado da Republica de Moçambique** no país onde decorre o recenseamento dos cidadãos nacionais, munidos da competente guia de marcha, mediante um breve encontro e uma visita de cortesia ao Governador da Província e ao Administrador do Distrito, tratando-se do território nacional, conforme o local da visita seguido de uma reunião extraordinária da Plenária da Comissão Provincial de Eleições ou da Comissão Distrital de Eleições ou com quem seja responsável pelo processo de recenseamento na Embaixada ou no Consulado para auscultação do progresso do recenseamento eleitoral, incluindo os aspectos indicados neste guião e aprovação do programa da vista de supervisão às áreas abrangidas;
- c) **Apresentação** dos membros da Comissão Nacional de Eleições ou da **equipa central de supervisão** ao Gabinete do Governador da Província ou ao Administrador do Distrito, conforme os casos acompanhado pelo Presidente da CPE e Director Provincial do STAE e elemento do Governo local, ao qual efectua uma visita de cortesia e apresenta os objectivos da visita e os locais a visitar. **No fim dos trabalhos** é dever da equipa dos membros dos órgãos eleitorais efectuarem mais **uma visita de cortesia para desta vez despedir-se, do Governador, do Embaixador ou Cônsul** podendo este acto ser afastado se na chegada tiver informado ao anfitrião que no fim do trabalho dispensar-se-á a visita de despedida;
- d) Deslocação da equipa de supervisão aos distritos, priorizando aqueles que **nunca foram visitados** pelos órgãos eleitorais locais, podendo visitar igualmente aqueles que estiverem localizados ao longo do percurso;
- e) Acompanham **equipa** nas visitas de supervisão os membros da **Mesa da CPE, CDE, CEC, a entidade que seja responsável ao nível da Embaixada ou consultado pelo processo eleitoral**, conforme os casos. O Director Provincial do STAE deve acompanhar a visita e na sua impossibilidade, destaca um dos seus adjuntos ou ambos para fazer parte da visita de supervisão;
- f) **Recolha de informação genérica a partir das CPE, CDE, CEC e STAE distritais ou de cidades, Embaixada ou Consulado** de modo a se inteirar do grau do cumprimento do plano operativo do STAE e do programa de actividades definido pela CNE, CPE, CDE ou CEC, tomando em consideração os aspectos indicados no presente Guião de Supervisão;
- g) **Seleção prévia dos postos de recenseamento eleitoral a visitar** em todos os distritos, cidades, postos administrativos ou localidades objecto de visita;
- h) Realização de **visita aos postos de recenseamento eleitoral seleccionados**, recolhendo informação necessária e suficiente, de modo a se inteirar do andamento do processo do recenseamento eleitoral ao nível da brigada no respectivo posto onde funciona, constrangimentos que se vive e as perspectivas actuais do STAE da cidade ou do distrito e dos órgãos de apoio correspondentes;
- i) **Assistência do registo de pelo menos dois cidadãos eleitores que à chegada da equipa central** estiverem para ser atendidos e antes de iniciar o trabalho da visita de supervisão o Presidente da Comissão distrital ou de cidade em língua local e em português, informar sobre a presença da equipa de supervisão.
- j) Repetição dos procedimentos de c) a i) para todos os locais a visitar, com as necessárias adaptações;
- k) Realização de um encontro de **balanço final da visita com o Plenário da CPE, CDE, CEC, Embaixada ou Consulado** e deixar recomendações necessárias e pertinentes tendo como fonte a lei e as deliberações, directivas e instruções da CNE e do Secretariado Técnico Administração Eleitoral sobre as questões que se levantam em cada brigada de recenseamento sobre o processo em curso à luz da lei e das deliberações da CNE e do STAE, conforme o programa previsto da visita, no fim dos trabalhos da visita de supervisão;
- l) **Registo e compromisso pela equipa de supervisão** de canalizar ao Presidente da CNE, CPE, CDE, CEC ou a Direcção do STAE, conforme a natureza do assunto as questões de natureza **técnico-administrativo e financeiros** constatadas nas visitas em relação às quais não tenham a devida orientação técnico-administrativa na Lei, nas deliberações, directivas ou instruções da CNE ou do STAE, nem o devido esclarecimento da consulta imediata e nem podem ser tratadas ou decididas localmente;
- m) **Registo de aspectos de natureza política**, que a equipa de supervisão eventualmente constatar nos postos de recenseamento eleitoral ou na brigada de recenseamento eleitoral que não estejam previstos no presente Guião e inquietem a equipa ou um dos membros de supervisão não devendo ser objecto de debate, nem de qualquer comentário em nenhum dos níveis da visita, devendo os caos constatados serem imediatamente dados a devida solução com base nos ditames da lei, cabendo ao dirigente que lidera a equipa mandar constar no relatório de supervisão.
- n) **Orientação dos fiscais no sentido de traduzirem a escrita as reclamações** oralmente apresentadas à equipa ou a um dos membros da equipa, pelos próprios reclamantes e canalizarem às instâncias da justiça ou aos órgãos eleitorais competentes, conforme a natureza do facto objecto de reclamação.
- o) **Elaboração técnica de um relatório-resumo**, por escrito, a ser entregue ao Presidente da CNE, da CPE e da CDE dentro de até 3 (dias) após o regresso à sede de proveniência da equipa, pelos técnicos do STAE, sob a direcção do membro da Comissão da Organização e Operações Eleitorais que integra a comitiva de supervisão e é entregue ao membro da CNE ou da CPE após a sua aprovação pela Mesa da respectiva Comissão de eleições.

4. Actividades Objecto de Supervisão

O processo de supervisão incide sobre dois domínios, dos órgãos de administração e gestão eleitoral e da brigada e do respectivo posto de recenseamento eleitoral:

4.1. Ao Nível dos Órgãos Eleitorais: CPE, CDE, CEC E STAE Local, Embaixada ou Consulado (os dados/informações são solicitados ao Presidente do órgão ou a entidade da Embaixada ou Consulado que seja responsável na sessão e apresentados pelo Director do STAE respectivo, em devido tempo que for fixado para a sua entrega)

4.1.1. Em relação ao material do recenseamento eleitoral.

É importante recolher informações sobre:

- a) A distribuição do material do recenseamento e dos brigadistas na cobertura dos postos de recenseamento;
- b) As quantidades do material recebido na província (País) e no distrito ou cidade e, efectivamente distribuído pelos postos de recenseamento por brigada de recenseamento eleitoral;
- c) As quantidades do material de reforço recebido, em todos os níveis;
- d) As quantidades do material ainda existente em armazém por distribuir.

4.1.2. Em relação às brigadas do recenseamento eleitoral

- a) O número de eleitores previstos por recensear (o Vogal recebe esta informação no acto de partida para a supervisão);
- b) A cobertura dos postos do recenseamento eleitoral pelas respectivas brigadas, incluindo zonas abrangidas pelas brigadas móveis;
- c) A cobertura do recenseamento eleitoral nas zonas de difícil acesso;
- d) O número de brigadas móveis previstas em funcionamento à data da visita.

4.1.3. Em relação aos brigadistas do recenseamento eleitoral

É importante recolher informações sobre:

- a) Número de brigadistas formados;
- b) Número de brigadistas em exercício;
- c) Composição da brigada por género;
- d) Dos brigadistas desistentes, de que forma foram substituídos;
- e) Número de brigadistas por postos de recenseamento;
- f) Dificuldades de ordem material no quadro da formação;
- g) Outras questões pertinentes, observadas ou conhecidas no local, que devem ser reportadas à CNE.

4.1.4. Em relação aos agentes de educação cívica

É importante recolher informações sobre:

- a) Número de agentes de educação cívica formados;
- b) Número de agentes de educação cívica em exercício;
- c) Dos agentes de educação cívica desistentes de que forma foi substituída;
- d) Número de agentes de educação cívica formados por zonas de actuação;
- e) Outras organizações que realizam a educação cívica;
- f) Dificuldades de ordem material no quadro de formação base que sentem no processo de trabalho;
- g) Meios de apoio de que se servem para o trabalho (megafones, panfletos, dísticos, cartazes, banda desenhada, camisetas, etc.);

- h) Os locais onde normalmente actuam;
- i) Com quem normalmente contactam para trabalhar com as populações;
- j) O instrumento legal utilizado para a mobilização das populações (Lei eleitoral, Manual de educação cívica, deliberações da CNE e instruções do STAE);
- k) Relacionamento entre estas e os órgãos eleitorais;
- l) De que forma foi realizado o envolvimento e articulação com as autoridades comunitárias, as organizações da sociedade civil (confissões religiosas, ONG, associações cívicas, partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes, sindicatos e outros);
- m) As dificuldades que sentiram na mobilização das populações;
- n) Outras questões pertinentes observadas ou conhecidas no local que devem ser reportadas à CNE.

4.1.5. Em relação à observação do recenseamento eleitoral

É importante recolher informações sobre:

- a) A cobertura dos postos de recenseamento pelos observadores internacionais e nacionais;
- b) O comportamento dos observadores em relação ao recenseamento eleitoral;
- c) Outros aspectos que devam ser do conhecimento da CNE.

4.1.6. No âmbito das relações internas e externas

É importante recolher informações sobre:

- a) Divulgação da lei eleitoral, na parte referente a observação eleitoral, e sobre a fiscalização e o código de conduta dos agentes da lei e ordem;
- b) Promoção de encontros com os partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos eleitores proponentes para divulgação da execução do calendário do recenseamento eleitoral;
- c) Promoção de encontros com as ONG'S, confissões religiosas e sindicatos para sensibilização sobre a realização do recenseamento eleitoral, a participação dos observadores nacionais e internacionais;
- d) Divulgação junto da sociedade civil em geral, da imagem da CNE e seus órgãos de apoio.

4.1.7. Em relação à administração e finanças

É importante recolher informações sobre:

- a) Orçamento descentralizado para o funcionamento dos órgãos de apoio da CNE e as correspondentes direcções do STAE no que respeita ao orçamento eleitoral e de funcionamento dos mesmos;
- b) Tipos de despesas cobertas;
- c) Situação de dívidas;
- d) Pagamento dos subsídios:
 - i) Órgãos de apoio da CNE e STAE distritais ou de cidade
 - ii) Brigadistas;
 - iii) Agentes de educação cívica;
 - iv) Agentes de protecção;
 - v) Operadores de rádio;
 - vi) Outros.

- e) Instalações (Património)
 - i) Onde funciona a CPE, CDE, CEC e STAE distritais e brigadas de recenseamento eleitoral;
 - ii) Indicar a quem pertence o imóvel se é ao Estado ou a privados em regime de arrendamento;
 - iii) Se pertencem aos privados, qual o montante da renda, base de pagamento (mensal, trimestral ou semestral) e a proveniência dos fundos;
 - iv) Verificar a existência de contratos de arrendamento celebrados;
 - v) Condições de habitabilidade e de segurança;
 - vi) Mobiliário equipamento existente.

f) Viaturas/ Motorizadas /Bicicletas

- i) Existentes em cada província/distrito;
- ii) Pertencentes ao Estado alocado ao STAE;
- iii) O estado de conservação;
- iv) Cedidas pelo Governo provincial/distrital;
- o) Alugadas (por distrito), verificar a existência de contratos de aluguer celebrados;
- p) O preço do aluguer por unidade, e por quanto tempo foi alugada.
- g) Situação dos meios de comunicação**
 - i) Telefones – situação por distrito/ cidade;
 - ii) Telemóveis – situação por distrito/ cidade;
 - iii) Rádios – situação por distrito/ cidade.
- h) Energia – Rede nacional, geradores ou painéis solares
- i) CREDELEC;
- ii) Combustível para geradores;
- iii) Funcionamento dos painéis solar;
- iv) Outro tipo de situações que devem ser do conhecimento da CNE.

4.2. Ao nível da Brigada e no respectivo posto de Recenseamento (os dados/informações são solicitados directamente ao supervisor da brigada que pode ser auxiliado pelos restantes membros)

4.2.1. Em relação ao decurso do recenseamento eleitoral.

É importante recolher informações sobre:

- a) O número de eleitores recenseados até à data da supervisão;
- b) Dia do início do recenseamento eleitoral pela brigada no Posto objecto da visita;
- c) A colaboração e apoio que as brigadas têm recebido do STAE e das autoridades públicas locais (Embaixada ou Consulado);
- d) O local onde está instalada e funciona a brigada fixa ou móvel e as condições de trabalho, bem como para acesso dos cidadãos portadores de deficiência;
- e) A presença e localização do agente da PRM no posto;
- f) Organizações a que pertencem os observadores que passaram pela brigada de recenseamento eleitoral;
- g) As dificuldades reportadas pelas brigadas, por cada posto de recenseamento;
- h) A operatividade do Mobile ID e da sua respectiva fonte de energia;
- i) Recolher informações sobre a prontidão da solução dada pelo STAE em relação aos problemas técnico-administrativos que ocorrem no posto e na brigada de recenseamento;

- j) Recolher informações sobre a existência de material de reserva no Kit para não quebrar o stock;
- k) As irregularidades verificadas no processo de recenseamento eleitoral, hora de início da actividade da brigada no posto, o registo correcto da identificação do potencial eleitor em conformidade com o Bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de fiscais por cada partido político presente no posto de recenseamento por cada brigada, regularidade de funcionamento do Mobile ID, do gerador, a não presença de agente da PRM no local de funcionamento da brigada e outros;
- l) As interrupções das operações do recenseamento e suas principais causas e soluções locais que se tem adoptado;
- m) Observar as habilidades técnicas, o domínio do processo e dos procedimentos técnico-administrativo e o profissionalismo e a equidade do género nos membros da brigada de recenseamento eleitoral;
- n) O desperdício em material de recenseamento eleitoral por parte da brigada e identificar as principais causas que possam contribuir para o surgimento do desperdício e sua quantidade por cada tipo de causa;
- o) A eficiência e qualidade do trabalho prestado pela brigada, particularmente o tempo da duração da operação do recenseamento por cada potencial eleitor;
- p) O tempo de espera por parte dos cidadãos – potenciais eleitores na fila;
- q) Informar-se do tratamento que se dá aos potenciais eleitores que não poderão se inscrever no dia em que se fazem presentes no posto e por motivos alheios à sua vontade têm que voltar no dia seguinte;
- r) A relação institucional da brigada com os agentes cívicos da área abrangida pela brigada e com as autoridades comunitárias locais;
- s) O resultado do trabalho dos agentes cívicos da área abrangida;
- t) O relacionamento entre os brigadistas e outras entidades do Estado, partidos políticos e autoridades comunitárias e fiscais dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes;
- u) Onde é guardado o Kit do material de recenseamento eleitoral no fim dos trabalhos de recenseamento eleitoral e as condições de segurança;
- v) O ambiente que se vive no posto quanto à organização, ordem de atendimento, tratamento dos potenciais eleitores, a cortesia, a paciência, a calma no atendimento dos potenciais eleitores, a tolerância;
- w) Verificar se há ou não prioridade dos potenciais eleitores que sejam idosos, deficientes físicos ou mulheres grávidas, incluindo e acessibilidade.

4.2.2. Em relação à fiscalização do recenseamento eleitoral e o seu tratamento

É importante recolher informações sobre:

- a) Número de fiscais e partidos políticos que representam em cada posto de recenseamento;
- b) Assiduidade dos fiscais;
- c) O cumprimento dos deveres dos fiscais em relação ao processo e seu papel no posto de recenseamento;

- d) Informar-se ainda, junto do supervisor da brigada se eles recolhem ou não os cartões de eleitores recenseados e procedem ao seu registo nos seus apontamentos. Se isso se verificar, esclarecer aos fiscais e à brigada que não é permitido. Podem sim, em cada dia da jornada de trabalho, recolherem o número registado e do acumulado;
- e) No dia seguinte, confirmar se se mantém o mesmo número no Mobile ID, facto que se pode certificar com a observância do número que o fiscal registou nos seus apontamentos e conferir com os registos no Mobile Id;
- f) As irregularidades comuns constatadas no processo, quer pelos brigadistas, quer pelos fiscais;
- g) A situação das reclamações havidas, sua natureza e proveniência;
- h) Os nomes dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes que são representados na fiscalização do recenseamento eleitoral;
- i) O tratamento das reclamações apresentadas pelos fiscais;
- j) O relacionamento entre os brigadistas, fiscais e outras entidades;
- k) O que o fiscal acha do processo em curso quanto ao trabalho e à afluência e atendimento do público?
- l) Desencorajar a intervenção dos fiscais na organização e no atendimento dos cidadãos eleitores, quer nas filas, no atendimento, quer na entrevista aos cidadãos ou na recolha prévia dos documentos de identificação do cidadão ao chegar no posto, em auxílio aos brigadistas.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 24 de Abril de 2019. – O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Supervisão do Recenseamento Eleitoral
(Preenchimento Nível Provincial)

Provincia: _____

1. Material de Recenseamento Eleitoral

- 1) Distribuição do material e dos brigadistas na cobertura dos postos de recenseamento eleitoral.

- 2) As quantidades do material recebidas na província foram efectivamente distribuidos pelos distritos?

- 3) As quantidades do material de reforço recebidos.

- 4) As quantidades do material ainda existente em armazém por distribuir.

2. Brigadas de Recenseamento Eleitoral

- 1) O número de eleitores previstos por recensear _____

- 2) A cobertura dos postos de recenseamento eleitoral pelas respectivas brigadas, incluindo zonas abrangidas pelas brigadas móveis.

- 3) Cobertura de recenseamento eleitoral em zonas de difícil acesso.

- 4) O número de brigadas móveis previstas em funcionamento à data da visita.

3. Brigadistas de Recenseamento Eleitoral

- 1) Número de brigadistas formados

- 2) Número de brigadistas em exercício

- 3) Composição da brigada por género:

Homens

Mulheres

4. Educação Cívica

- 1) Dia em que a os Agentes iniciaram ou com Trabalho de divulgação do Processo Eleitoral
___/___/2019

- 2) Número de Agentes de Educação Cívica formados?

-
-
- 3) Número de Agentes de Educação Cívica que desistiram _____

 - 4) Número de Agentes de Educação Cívica que desistiram? _____

 - 5) Número de Agentes de Educação Cívica formados por cada distrito

 - 6) Outras organizações que realizam a educação cívica _____

 - 7) Dificuldades de ordem material no quadro de formação base que sentem no processo de trabalho

 - 8) Meios utilizados para a realização do trabalho

 - 9) Locais onde normalmente actuam _____

 - 10) Com quem normalmente contactam para trabalhar com as populações _____

 - 11) Instrumento legal utilizado para a mobilização das populações _____

 - 12) Relacionamento entre estas e os órgãos eleitorais _____

 - 13) De que forma foi realizado o envolvimento e articulação com as autoridades comunitárias e as organizações da sociedade civil _____

 - 14) As dificuldades que sentiram na mobilização das populações _____

 - 15) Outras questões pertinentes observadas ou conhecidas no local que devem ser reportadas à CNE

5. Finanças

- 1) Orçamento descentralizado para o funcionamento dos órgãos de apoio da CNE e as correspondentes Direcções do STAE no que respeita ao orçamento eleitoral e de funcionamento dos mesmos

- 2) Tipos de despesas cobertas _____

- 3) Situação de dívidas _____

4) Pagamento dos subsídios:

I. Órgãos de apoio da CNE e STAE's distritais ou de cidade.

Sim Não Observação _____

II. Brigadistas

Sim Não Observação _____

III. Agentes de educação cívica

Sim Não Observação _____

IV. Agentes de protecção

Sim Não Observação _____

V. Operadores de rádio

Sim Não Observação _____

VI. Outros

Sim Não Observação _____

6. Instalações (Património)

1) Local de funcionamento:

I. CPE

Proprietário: Estado Privado Caso seja Privado, qual o montante da renda, base de pagamento _____

Existem contratos de arrendamentos celebrados?

Sim Não Condições de habitabilidade e segurança _____
_____Mobiliário e equipamento existente _____

Existem contratos de arrendamentos celebrados?

Sim Não

Condições de habitabilidade e segurança _____

Mobiliário equipamento existente _____

II. STAE

Proprietário: Estado Privado

Caso seja Privado, qual o montante da renda, base de pagamento _____

Existem contratos de arrendamentos celebrados?

Sim Não

Condições de habitabilidade e segurança _____

Mobiliário equipamento existente _____

7. Viaturas/ Motorizadas / Bicicletas

I) Viaturas

1) Quantidade de viaturas _____

2) Total bom estado Em mau estado

3) Total cedidas pelo Estado alugadas

4) As viaturas alugadas, existe contrato celebrado?

Sim Não

5) Preço de aluguer por unidade _____

6) Tempo de aluguer _____

Obs _____

II) Motorizadas

1) Quantidade de motorizadas _____

2) Total bom estado Em mau estado

3) Total cedidas pelo Estado alugadas

4) As motorizadas alugadas, existe contrato celebrado?

Sim Não

5) Preço de aluguer por unidade _____

6) Tempo de aluguer _____

Obs _____

III) Bicicletas

1) Quantidade de bicicletas _____

- 2) Total bom estado Em mau estado

Obs _____

8. Situação Meios de Comunicação

1) Telefones _____

2) Telemóveis _____

3) Rádio _____

9. Fontes de Energia

1) Credelec _____

2) Painéis solares _____

3) Combustíveis para geradores _____

Obs _____

Maputo, 24 de Abril de 2019



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Supervisão do Recenseamento Eleitoral
(Preenchimento Nível Distrital)

Província: _____

Distrito: _____

1. Material de Recenseamento Eleitoral

- 1) Distribuição do material e dos brigadistas na cobertura dos postos de recenseamento eleitoral.

- 2) As quantidades do material recebidas no distrito ou cidade e efectivamente distribuidos pelos postos de recenseamento por brigada de recenseamento eleitoral.

- 3) As quantidades do material de reforço recebidos.

- 4) As quantidades do material ainda existente em armazém por distribuir.

2. Brigadas de Recenseamento Eleitoral

- 1) O número de eleitores previstos por recensear _____

- 2) A cobertura dos postos de recenseamento eleitoral pelas respectivas brigadas, incluindo zonas abrangidas pelas brigadas móveis.

- 3) Cobertura de recenseamento eleitoral em zonas de difícil acesso.

- 4) O número de brigadas móveis previstas em funcionamento à data da visita.

3. Brigadistas de Recenseamento Eleitoral

- 1) Número de brigadistas formados

- 2) Número de brigadistas em exercício

- 3) Composição da brigada por género:

Homens

Mulheres

- 4) Dos brigadistas desistentes, de que forma foram substituidos

4. Educação Cívica

- 1) Dia em que a os Agentes iniciaram ou com Trabalho de divulgação do Processo Eleitoral
___/___/2019
- 2) Número de Agentes de Educação Cívica formados?

- 3) Número de Agentes de Educação Cívica que desistiram _____

- 4) Número de Agentes de Educação Cívica que desistiram? _____

- 5) Procedimentos para substituição dos Agentes Cívicos que desistiram _____

- 6) Número de Agentes de Educação Cívica formados por cada zona de
actuação _____

- 7) Outras organizações que realizam a educação cívica _____

- 8) Dificuldades de ordem material no quadro de formação base que sentem no processo de trabalho

- 9) Meios de trabalho de que se servem para o trabalho

- 10) Locais onde normalmente actuam _____

- 11) Com quem normalmente contactam para trabalhar com as populações _____

- 12) Instrumento legal utilizado para a mobilização das populações _____

- 13) Relacionamento entre estas e os órgãos eleitorais _____

- 14) De que forma foi realizado o envolvimento e articulação com as autoridades comunitárias e as
organizações da sociedade civil _____

- 15) As dificuldades que sentiram na mobilização das populações _____

- 16) Outras questões pertinentes observadas ou conhecidas no local que devem ser reportadas à CNE

5. Finanças

- 1) Orçamento descentralizado para o funcionamento dos órgãos de apoio da CNE e as correspondentes Direcções do STAE no que respeita ao orçamento eleitoral e de funcionamento dos mesmos

- 2) Tipos de despesas cobertas _____

- 3) Situação de dívidas _____

- 4) Pagamento dos subsídios:

VII. Órgãos de apoio da CNE e STAE's distritais ou de cidade.

Sim Não

Observação _____

VIII. Brigadistas

Sim Não

Observação _____

IX. Agentes de educação cívica

Sim Não

Observação _____

X. Agentes de protecção

Sim Não

Observação _____

XI. Operadores de rádio

Sim Não

Observação _____

XII. Outros

Sim Não

Observação _____

6. Instalações (Património)

Local de funcionamento:

III. CDE

Proprietário: Estado Privado

Caso seja Privado, qual o montante da renda, base de pagamento _____

Existem contratos de arrendamentos celebrados?

Sim Não

Condições de habitabilidade e segurança _____

Mobiliário equipamento existente _____

IV. CEC

Proprietário: Estado Privado

Caso seja Privado, qual o montante da renda, base de pagamento _____

Existem contratos de arrendamentos celebrados?

Sim Não

Condições de habitabilidade e segurança _____

Mobiliário equipamento existente _____

V. STAE Distrital

Proprietário: Estado Privado

Caso seja Privado, qual o montante da renda, base de pagamento _____

Existem contratos de arrendamentos celebrados?

Sim Não

Condições de habitabilidade e segurança _____

Mobiliário equipamento existente _____

7. Viaturas/ Motorizadas / Bicicletas

I) Viaturas

1) Quantidade de viaturas _____

2) Total bom estado Em mau estado

3) Total cedidas pelo Estado Alugadas

4) As viaturas alugadas, existe contrato celebrado?

Sim Não

5) Preço de aluguer por unidade _____

6) Tempo de aluguer _____

Obs _____

II) Motorizadas

- 1) Quantidade de motorizadas _____
- 2) Total bom estado Em mau estado
- 3) Total cedidas pelo Estado Alugadas
- 4) As motorizadas alugadas, existe contrato celebrado?
Sim Não
- 5) Preço de aluguer por unidade _____
- 6) Tempo de aluguer _____

Obs _____

III) Bicicletas

- 3) Quantidade de bicicletas _____
- 4) Total bom estado Em mau estado

Obs _____

8. Situação Meios de Comunicação

- 1) Telefones _____

- 2) Telemóveis _____

- 3) Rádio _____

9. Fontes de Energia

- 1) Credelec _____

- 2) Painéis solares _____

- 3) Combustíveis para geradores _____

Obs _____

Maputo, 24 de Abril de 2019



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Comissão Nacional de Eleições

Supervisão do Recenseamento Eleitoral

(Preenchimento Nível do Posto de Recenseamento)

Província: _____

Distrito: _____

Data da Supervisão: __/__/2019

Dados de Recolha	Postos Supervisionados		
	Nome do Posto:	Nome do Posto:	Nome do Posto:
Data de Início de Recenseamento			
Tipo de brigada	Fixa <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/>	Fixa <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/>	Fixa <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/>
Presença dos membros da brigada	3 _____ 2 _____ 1 _____	3 _____ 2 _____ 1 _____	3 _____ 2 _____ 1 _____
Condições do Posto	Abrigo <input type="checkbox"/> Sem abrigo <input type="checkbox"/> Alpendre <input type="checkbox"/>	Abrigo <input type="checkbox"/> Sem abrigo <input type="checkbox"/> Alpendre <input type="checkbox"/>	Abrigo <input type="checkbox"/> Sem abrigo <input type="checkbox"/> Alpendre <input type="checkbox"/>
<i>kit</i> completo?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Regista-se rápida reposição do <i>stock</i> em caso de falta?	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Registo de Eleitores			
Nível de afluência	Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/>	Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/>	Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/>
Eleitores inscritos até à data da supervisão	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tempo médio de registo de um eleitor	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tempo médio de espera na fila de espera	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
prioridade de atendimento aos cidadãos idosos, deficientes físicos ou mulheres grávidas?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Desperdício do material eleitoral	Alto <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/>	Alto <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/>	Alto <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/>
Local onde é guardado o <i>kit</i> de material de recenseamento			

Funcionamento do Mobile ID			
A bateria do mobile consegue alimentar todo o sistema durante todo o dia ?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
O mobile já registou alguma paralisação?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
O tempo de resolução das paralisações é satisfatório?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Dificuldades que a brigada tem encarado durante o processo de recenseamento eleitoral			
Desempenho do Mobile	<i>Bom</i> <input type="checkbox"/>	<i>Bom</i> <input type="checkbox"/>	<i>Bom</i> <input type="checkbox"/>
	<i>Mau</i> <input type="checkbox"/>	<i>Mau</i> <input type="checkbox"/>	<i>Mau</i> <input type="checkbox"/>
	<i>Razoável</i> <input type="checkbox"/>	<i>Razoável</i> <input type="checkbox"/>	<i>Razoável</i> <input type="checkbox"/>
Geradores/ fonte de energia	Gerador <input type="checkbox"/>	Gerador <input type="checkbox"/>	Gerador <input type="checkbox"/>
	Rede Nacional <input type="checkbox"/>	Rede Nacional <input type="checkbox"/>	Rede Nacional <input type="checkbox"/>
	Painel Solar <input type="checkbox"/>	Painel Solar <input type="checkbox"/>	Painel Solar <input type="checkbox"/>
No caso de gerador e painel solar, já registaram situação de paralisação?			
Qual é a situação actual da fonte de energia usada?	Funcional <input type="checkbox"/>	Funcional <input type="checkbox"/>	Funcional <input type="checkbox"/>
	Não Funcional <input type="checkbox"/>	Não Funcional <input type="checkbox"/>	Não Funcional <input type="checkbox"/>
No caso de não funcional, que alternativa a brigada utiliza?			
Fiscalização e Observação de Recenseamento Eleitoral			
A brigada é acompanhada por fiscais de partidos políticos?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Assiduidade dos fiscais			
Há cumprimento dos deveres dos fiscais em relação ao processo e seu papel no posto de recenseamento eleitoral?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Os fiscais de partidos têm recolhido informações que constam dos cartões de eleitores que acabam de se recensear?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
O número de inscritos do Mobile concidem com os anotados pelos fiscais	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Irregularidades comuns observadas pelos fiscais de partidos e pelos brigadistas			
A brigada já foi visitada por observadores?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

A brigada tem protecção policial?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
A brigada já recebeu algum tipo de reclamação formal por parte de fiscais, observadores e outros interessados?	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Qual o nível de relacionamento entre os brigadistas, fiscais e outras entidades?			
Ponto de vista dos fiscais em relação ao processo de recenseamento eleitoral			
Observações:			

Maputo, 24 de Abril de 2019